



CHIEF OF SECTION II



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	1	de proc.
n.º	864	de 19 93

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

02 DEZ 1993

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
POL. JLB, AETROP E MEIO AMBI,
EDUC. CULTURA E ESPORTES,
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0864/93-8

/93.

Denomina Praça das Jabuticabeiras o logradouro inominado situado no bairro Jardim Colonial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Denomina Praça das Jabuticabeiras o logradouro inominado situado entre as Ruas Paulo Falcão Rodrigues, Mário Gonçalves dos Santos e General Azevedo Pimentel - Jardim Colonial.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 1993.

Edivaldo ESTIMA.
Vereador.

Folha n.º	84	de proc.	do 19 93
n.º			

J U S T I F I C A T I V A.

O bairro Jardim Colonial é localizado na região da Capela do Socorro desde 1969.

Jardim Colonial esta circunvizinho com os bairros: Sítio Figueiras do Rio Bonito, Parque das Árvores, Jardim Mália, Jardim Mália II e Jardim Guanambu e na rota de inúmeros frequentadores do Sesc-Interlagos.

O desenvolvimento habitacional do Jardim Colonial deu-se aproximadamente a cinco anos, tendo hoje aproximadamente 6200 (seis mil e duzentos) moradores, onde as benfeitorias ainda estão sendo executadas, contando também com o apoio e o zelo da comunidade.

A origem do Jardim Colonial deu-se a partir de 1940 com loteamento idealizado pelo Senhor Mario Gonçalves dos Santos com a denominação de Sítio das Jabuticabeiras, então proprietário da área maior.

Em homenagem ao loteador foi inominado um dos principais logradouros do Jardim Colonial.

Recentemente foi contruída uma praça na área central do Jardim Colonial e em razão da origem do bairro, os moradores e a Sociedade Amigos de Bairro do Jardim Colonial tem lutado para batizar esta praça de "Praça das Jabuticabeiras". A fim de que seja preservada a história local, pois esta árvore frutífera era nativa nesta região e continua sendo mantida nesta praça.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 864 de 19 93 07 / 12 / 93 (a) Concluída

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta.

em 07.12.93

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

SP/6.110

À Com. de Const. e Justiça

7, 12, 93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 9/12/93 às 12 h.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Viviani Rangel

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 09 de 12 de 1993

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

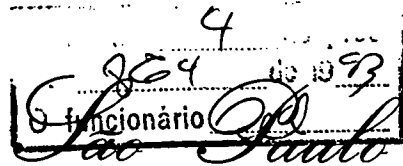
sob folha nº 4

Em 23.10.93

(a) *[Signature]*



Câmara Municipal de



PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 24/12/93, digo 23/12/93

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

em virtude de ser o mesmo o mesmo e a mesma a mesma
-o- a mesma a mesma e a mesma a mesma e a mesma a mesma
a mesma a mesma e a mesma a mesma e a mesma a mesma
a mesma a mesma e a mesma a mesma e a mesma a mesma

a mesma a mesma a mesma
a mesma a mesma a mesma
a mesma a mesma a mesma

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, Juntado nesta data para informação documento , rubricado sob	
folha n.º	56/27/12/93 a) <i>el</i>



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	5	do proc.
N.º	864	de 1993
Funcionário	[assinatura]	

PARECER
2131/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 864/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Edivaldo Estima, que visa denominar Praça das Jabuticabeiras o logradouro inominado situado entre as Ruas Paulo Falcão Rodrigues, Mário Gonçalves dos Santos e General Azevedo Pimentel, no Sítio das Jabuticabeiras, Distrito de Cidade Dutra.

A propositura está amparada no art. 13, I e art. 70, XI e parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Pela Legalidade.

Contudo, visando adaptar a propositura à melhor técnica legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

Substitutivo nº /93 ao projeto de lei nº 864/93.

Denomina Praça das Jabuticabeiras o logradouro inominado situado no Sítio das Jabuticabeiras, no Distrito de Cidade Dutra.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 6 do proc.
N.º 864 de 1997
O funcionário

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica denominado Praça das Jabuticabeiras o logradouro sem denominação situado entre as Ruas Paulo Falcão Rodrigues, Mário Gonçalves dos Santos e General Azevedo Pimentel, no Sítio das Jabuticabeiras.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 27/12/93.

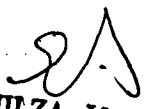
[Handwritten signatures and stamps]

RELATOR

[Circular stamp]

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 29/12/93


ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

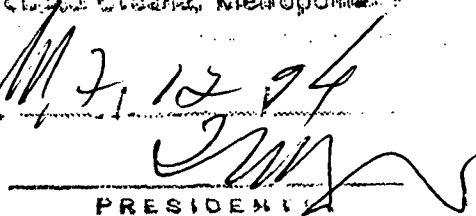
Em 31/12/94 as 12:00 h.


LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

19 DE DEZEMBRO DE 1993

PARA FIRMAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

31, 12, 94

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente

Folha n.º	7	do Proc.
N.º	864	de 1993
O Funcionário	<i>[Signature]</i>	

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em,

Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0048/94

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 864/93

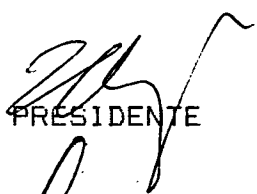
Folha no 8	de Proc.
No 864	de 19 93
O Funcionário	

De autoria do Vereador Edivaldo Estima, o presente projeto de lei, nº 864/93, visa denominar como Praça das Jabuticabeiras o logradouro inominado situado entre as Ruas Paulo Falcão Rodrigues, Mário Gonçalves dos Santos e General Azevedo Pimentel, no sítio das Jabuticabeiras, Distrito de Cidade Dutra.

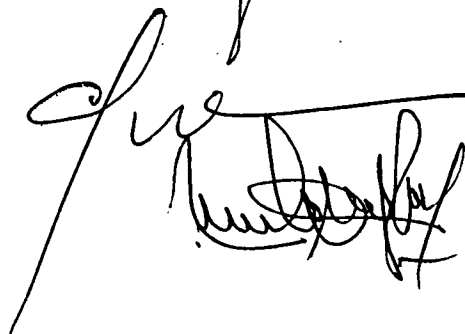
A Comissão de Constituição e Justiça deliberou pela legalidade da proposta, tendo apresentado substitutivo apenas para daptar a propositura à melhor técnica legislativa.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, face os requisitos urbanísticos estarem cumpridos, nada temos a opor, manifestando-nos, dessa forma, favoráveis ao projeto, em especial ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente, em 23/02/94


PRESIDENTE


RELATOR



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 25 / 2 / 1994
 página 48 coluna 2ª
 conferido: _____

À Douta Comissão de
 Educação, Cultura e Esportes
 Em 29 / 2 / 94

LUIS FERNANDO DE ARAÚJO
 Secretário

Em _____
 as _____
 Recebido na Comissão de
 Educ. Cult. e Esportes
SEM EFEITO

Recebido na Comissão de
 Educ. Cult. e Esportes
 Em 28/2/94 as 16h00

Marcos Antonio Silva
 Secretário
 Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR
 PARA RELATAR.
 SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
 ESPORTES.

28 / 2 / 94
Marcos Antonio Silva
 PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	9	do proc.
N.º	864	de 1953
O funcionário		

PARECER
0116/94

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE

LEI Nº 864/93

De autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, o presente projeto de lei visa dar o nome de Praça das Jabuticabeiras a um logradouro situado no Jardim Colonial - Distrito de Cidade Dutra.

Segundo a justificativa, os moradores e a Sociedade Amigos de Bairro do Jardim Colonial desejam batizar a praça recém aberta de Praça das Jabuticabeiras a fim de que seja preservada a história local, pois o loteamento que deu origem ao bairro chamava-se Sítio das Jabuticabeiras, e árvores dessa espécie ainda se encontram no local.

Em vista do exposto, favorável o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 02/03/94.

Presidente

Wagner Faria

Relator

[Signature]

[Signature]

[Signature]

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 8/3/94

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 08/03/94 às _____ h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

08, 03, 94

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) em _____ e folha de informação sob
n.º 16/03/94 a 10



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0224/94

Folha n.º 10 do proc.
n.º 864 de 1993
o lunário

14 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 864/93

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, dá a denominação de Praça das Jabuticabeiras ao logradouro inominado entre as ruas Paulo Falcão Rodrigues, Mário Gonçalves dos Santos e General Azevedo Pimentel, no Jardim Colonial.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para adaptar o projeto à melhor técnica legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15 de março de 1994.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 17 / 03 / 1994
pagina 36 coluna 12
Conferido: 100

A Leg. 3
Em 17 / 03 / 94

MARGARETE LOPES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM
Em 17 / 03 / 94
No 13:40 horas

KRM

Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo, providenciar carta de lei e registro.

06-04-94

ms
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

06-04-94

MA
MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chivria Técnica

SEGUIE 1 juntado 1 nessa data
documento 1 o papel de informação
rubricado 1 sob fúlia 1 n.o 15
Em 12514/194



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 11 de proc.
Nº. 864 de 1993
funcionário 4

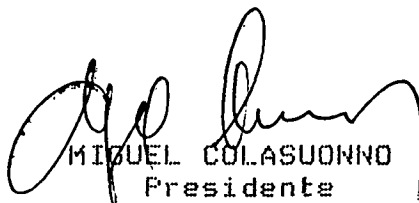
São Paulo, 06 de abril de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300095/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 29 de março do corrente, de acordo com o inciso I do art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 864/93 de autoria do Vereador Edivaldo Estima - denominando Praça das Jabuticabeiras o logradouro inominado situado no Sítio das Jabuticabeiras, no Distrito de Cidade Dutra.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

pmap



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO
INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída
de fls. nºs 05/06 do Processo nº 1086493. (PROJETO DE LEI Nº
864/93). Denomina Praça das Jabuticabeiras o logradouro
inominado situado no Sítio das Jabuticabeiras, no Distrito
de Cidade Dutra. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:
Art. 1º - Fica denominado Praça das Jabuticabeiras o
logradouro sem denominação situado entre as Ruas Paulo
Falcão Rodrigues, Nário Gonçalves dos Santos e General
Azevedo Pimentel, no Sítio das Jabuticabeiras. Art 2º - As
despesas decorrentes da execução desta lei correrão por
conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se
necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Eu, ...PAULO M. DE PAULA... Oficial Legislativo padrão "NM-3-B"
Oficial Legislativo
extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro
competente nº 46 e datilografei.

LEILA MACHADO
Eu, ...Oficial Legislativo..... Oficial Legislativo padrão "NM-3-B" a
conferi. São Paulo, 29 de março de 1994. Chefe da Seção
Técnica de Preparo e Registro dos Documentos
Legislativos, ...ANGELA BORDIN ANDREONI Visto, ...LEILA XAVIER MACHADO... Di-
Chefe de Seção Técnica I *Diretor Téc. de Departamento*
retora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara

Municipal de São Paulo
aa) Miguel Colasuonno; Joaji Hato; Mario Noda; Guilherme
Giannetti; Viviani Ferraz



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 13 do proc.
Nº. 864 de 1993
O funcionário

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Denomina Praça das
Jabuticabeiras o logradouro
inominado situado no Sítio das
Jabuticabeiras, no Distrito de
Cidade Dutra.

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I,
do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Praça das
Jabuticabeiras o logradouro sem denominação situado entre as
Ruas Paulo Falcão Rodrigues, Mário Gonçalves dos Santos e
General Azevedo Pimentel, no Sítio das Jabuticabeiras.

Art 2º - As despesas decorrentes da execução
desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias
próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de março de
1994.

O Presidente,

pma



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha N.º	14	do proc.
N.º	864	de 1993
SÃO PAULO		

São Paulo, 06 de abril de 1994

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300095/94 de 06/04/94 encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara nos termos do inciso I do Art. 84 do R.I. relativa ao Projeto de Lei nº 864/93 de autoria do Vereador Edivaldo Estima.

Recebido
em
06/04/94
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

15

do processo nº..... de 19..... (a).....

864

93-25, 4, 94

[Handwritten signature]

À A.T.M. - Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista
o recebimento de veto total ao presente projeto de lei.

23/ 04 / 94

[Handwritten signature]

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

iv

SE GUE..... juntado nesta data,documentoe papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 20 de abril de 1994

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 141/94

10 - OFÍCIO
10-0155/94-4

LIDO HOJE

AS COMISSÕES 26 ABR 1994

POLÍCIA URBANA, MANUTENÇÃO

EDIFICAÇÃO, CULT. E ESP.

TRÂNSITO E TRANSPORTES

Senhor Presidente

PREFEITO

RECEBIDO NA A. T. M.

Em 20/04/94

às 17:25 horas

ACEITO O VETO

11 JUL 1995

Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício no. DT.7/Leg.3/300095/94, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, sem sessão de 29 de março do corrente ano, de acordo com o inciso I do artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei no. 864/93.

Proposto pelo nobre Vereador Edivaldo Estima, o projeto denomina Praça das Jabuticabeiras o logradouro inominado situado no Sítio das Jabuticabeiras, em Cidade Dutra.

Reconhecendo, embora, os meritórios propósitos que nortearam seu ilustre autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, pelo que, nos termos do artigo 42, § 10., da Lei Orgânica do Município de São Paulo, vejo-me na contingência de vetar o texto aprovado, por contrariedade ao interesse público.

De se observar, primeiramente, que a denominação de logradouros públicos envolve matéria urbanística, inserindo-se em um contexto muito amplo, que abrange a sua oficialização, aprovação de planos de arruamentos, e outros mais.

Tanto é assim, que a Lei Maior do Município prevê a competência da Câmara para denominar as vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis. (grifei)

EDIÇÃO DE ANAIS

26 ABR 1994

- DT. 13 -

Dessa forma, a propositura foi analisada pelos órgãos técnicos da Prefeitura, que concluíram não preencher o logradouro em apreço os requisitos necessários para a sua denominação.

Em consulta a seus arquivos, constatou o Departamento do Cadastro Setorial - CASE, da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, não só que o logradouro objeto do projeto de lei ora vetado não é oficial, como também a existência, no Município, de outro logradouro com denominação idêntica.

Esses esclarecimentos, confirmados pela Subdivisão do Cadastro de Logradouros - RI 13, do Departamento de Rendas Imobiliárias - RI, da Secretaria das Finanças - SF, demonstram que a medida não merece prosperar.

Realmente, em primeiro lugar, é de ser salientado que, nos termos do Decreto no. 27.568, de 22 de dezembro de 1988, que dispõe sobre oficialização, identificação e emplacamento de logradouros e numeração de imóveis, os logradouros oficiais serão identificados com denominações oficiais - artigo 14.

O artigo 10.º do decreto em referência, por sua vez, define a oficialização de logradouros como o ato pelo qual o Poder Público Municipal declara e reconhece a existência de logradouro público. Consubstancia a oficialização, portanto, ato do Executivo, a reconhecer a existência da via.

In casu, não sendo o logradouro oficial, inexiste legalmente, o que impede o Poder Público de atribuir-lhe denominação.

De outra parte, a Lei no. 4.265, de 3 de julho de 1952, denominou Rua das Jabuticabeiras a via que começa na Avenida das Magnólias e termina em rua sem denominação, situada entre as ruas dos Jasmins e das Margaridas.

A nomenclatura proposta, portanto, não deverá prevalecer, vez que implicaria a existência de duas ruas distintas com o mesmo nome.

A propositura, dessa forma, se pudesse ser convertida em lei, propiciaria confusões e tornaria dificultosa a identificação do logradouro pelos munícipes e prestadores de serviços, públicos ou particulares, ocasionando muitos transtornos a seus moradores, o que, indubitavelmente, configura séria contrariedade ao interesse público.

Exatamente pelos inconvenientes que a

Folha n.º	12	do proc.
n.º	267	de 1993

homonímia acarreta, a Lei no. 8.776, de 6 de setembro de 1978, que estabelece normas para a alteração de denominação de logradouros no Município de São Paulo, prevê a hipótese de modificação dos nomes, quando constituam denominações homônimas (artigo 10., alínea "a").

Do exposto, exsurge claro que o projeto de lei contraria as disposições legais que regem o assunto, ferindo, em consequência, também o interesse público concernente ao ordenamento urbanístico da metrópole, que deve obedecer os preceitos em vigor.

Pelas razões alinhadas, impõe-se o veto total que aponho ao texto aprovado.

Assim, sendo, devolvo a cópia autêntica de início referida e submeto o assunto a nova apreciação dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São
Paulo

MRA/csn.



Câmara Municipal de

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO
INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída
de fls. nºs 05/06 do Processo nº 1086493. (PROJETO DE LEI Nº
864/93). Denomina Praça das Jabuticabeiras o logradouro
inominado situado no Sítio das Jabuticabeiras, no Distrito
de Cidade Dutra. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:
Art. 1º - Fica denominado Praça das Jabuticabeiras o
logradouro sem denominação situado entre as Ruas Paulo
Falcão Rodrigues, Mário Gonçalves dos Santos e General
Azevedo Pimentel, no Sítio das Jabuticabeiras. Art 2º - As
despesas decorrentes da execução desta lei correrão por
conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se
necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO M. A. DE SOUZA
Eu, *Oficial Leg. Paulo* Oficial Legislativo padrão "NM-3-B"
extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro
competente nº 46 e datilografei.

ZUZILENE
Eu, ... *Oficial Legislativo* Oficial Legislativo padrão "NM-3-B" a
conferi. São Paulo, 29 de março de 1994. Chefe da Seção
Técnica de Preparo e Registro de Documentos
Legislativos, **ANGELA BORGES ANDREONI**. Visto, **LEILA XAVIER MACHADO** ... Di-
retora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara
Municipal de São Paulo.-

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 20 do proc. 864
de 19 93
o funcionário [assinatura]
- 20 -

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 01-0864 de 19 93 (a) [assinatura]

Às Comissões de Política Urbana, Educação, Cultura e Esportes e Finanças e Orçamento:

Para manifestação conjunta quanto ao veto.

26.04.94

[assinatura]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.
Em 27/4/94 àshs. [assinatura]

SE GUE an juntado 5 nesta data, 27/5 documento 5 e papel para informação, rubricado 5

sob folha 5 nº 020/002

Em 27 / 05 / 94

(a).....




Câmara Municipal de

Folha n.º 21 do proc.
n.º 864 de 19 93
o funcionário

São Paulo

PARECER PARECER
0623/94 COMISSÕES REU-
NIDAS DE POLÍTICA URBANA, METRO-
POLITANA E MEIO AMBIENTE; EDUCA-
ÇÃO, CULTURA E ESPORTES E FINAN-
ÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 864/93

O presente Projeto de Lei nº 864/93, que visa denominar como Praça das Jabuticabeiras, o logradouro inominado situado no Bairro Jardim Colonial entre as Ruas Paulo Falcão Rodrigues, Mario Gonçalves dos Santos e General Azevedo Pimentel, recebeu a aprovação desta Casa após tramitar pelas Comissões pertinentes.

Encaminhado ao Executivo para sanção recebeu Veto Total por parte do mesmo.

Argumenta o Executivo, que o logradouro em apreço não preenche os requisitos necessários para a sua denominação; primeiro porque, em consulta a seus arquivos, o Departamento do Cadastro Setorial-CASE da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano-SEHAB, constatou que o logradouro não é oficial, não existindo legalmente, sendo o Poder Público desse modo impedido de atribuir-lhe denominação. Lemos ainda na justificativa do Executivo para seu Veto Total, que: "Consubstancia a oficialização, portanto, ato do Executivo, a reconhecer a existência da via."

Uma segunda razão que o Executivo apresenta como causa de ter motivado seu Veto Total à pretendida denominação da praça é que já existe uma rua no município denominada Rua das Jabuticabeiras (lei nº 4265/52) entendendo o Executivo que se for aprovado, o presente Projeto de Lei, implicará na existência de duas ruas distintas com o mesmo nome. Acreditando o Executivo que se a proposição se converter em lei, "propiciaria confusões e tornaria dificultosa a identificação do logradouro pelos munícipes..."

Esta Comissão analisando a proposição concluiu que deve ser derrubado esse Veto apostado pelo Executivo já que os argumentos por este apresentados carecem de consistência; se não vejamos:

a-Embora não seja de nossa alçada analisar a proposição quanto ao aspecto de legalidade somos obrigados a dizer que o Legislativo pode oficializar vias e logradouros públicos (Verificar Parágrafo Único do Artigo 1º da Emenda nº 2 à Lei Orgânica do Município de São Paulo; em específico o item XI do artigo 70); desse modo o Executivo dizer, como acima descrevemos: "consubstancia a oficialização, portanto, ato do Executivo...", é não reconhecer o que dita a lei maior do Município.

Handwritten signature



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 22 do proc.
n.º 864 de 1993
o funcionário

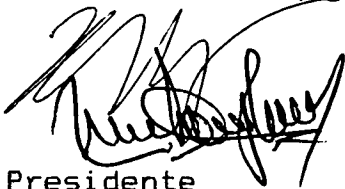
b-Um logradouro pode ser: uma rua, uma travessa, um beco, uma avenida, uma praça; desse modo, querer igualar uma praça com uma rua é ter uma visão distorcida dos diferentes tipos de logradouros; portanto, quando o Executivo diz que a aprovação do presente projeto implicará na existência de duas ruas distintas com o mesmo nome, isto não procede. Segundo o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 8.776/78 os logradouros são considerados homônimos quando os conjuntos constituídos pelos seus tipos e nomes forem idênticos, o que não ocorre no presente caso.

Pelo exposto esta Comissão entende pela rejeição do Veto Total aposto pelo Executivo.

Somos, portanto, contrários ao Veto.

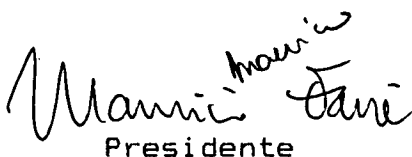
Sala das Comissões Reunidas de

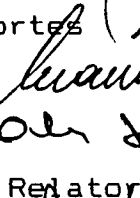
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; 11/5/94


Presidente

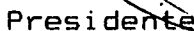

Relator

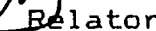
Educação, Cultura e Esportes

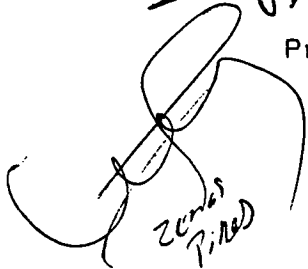

Presidente

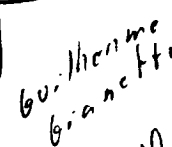

Relator

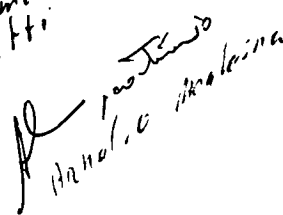
Finanças e Orçamento

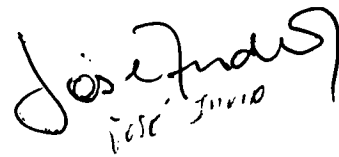

Presidente


Relator


Zé Carlos Pineda


Guilherme Bianchetti

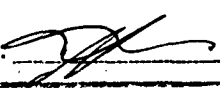

Manoel C. de Almeida


José Francisco

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 27.05.94

pagina 26 coluna 2ª

conferido: 

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
SEM EFEITO
Em 30/05/94

A. A. T. M.

Em, 30 / 05 / 94 

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

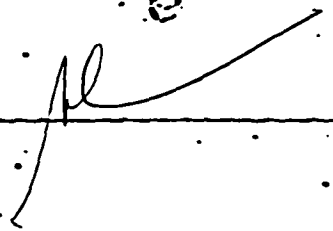
REQUERIMENTO DE INVERSÃO

SENHOR PRESIDENTE,

864/93

REQUEIRO NA FORMA REGIMENTAL, OUVIDO O EGRÉGIO
PLENÁRIO, SEJA INVERTIDA A PAUTA DA ORDEM DO DIA DA
PRESENTE SESSÃO, CONSIDERANDO-SE COMO ÍTEM 2º
O ATUAL ÍTEM Nº 17.

SALA DAS SESSÕES, DE DE 1994.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

29 do proc.
do 19
m

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"BOLETIM DE VETO"

824/13

SESSÃO

☐

ORDINÁRIA

☐

EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

DE

DE 19

Nº	VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO	Nº	VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO
1.	ADRIANO DIOGO	/	/		29.	ÍTALO CARDOSO	/	/	
2.	ALBERTO CALVO	/	/		30.	JOOJI IIAIO	X		
3.	ALDAIZA SPOSATI	X			31.	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	/	/	
4.	ALEX FREUA NETTO	X			32.	JOSÉ MENTOR	/	/	
5.	ALMIR GUIMARÃES	/	/		33.	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	/	/	
6.	ANA MARTINS	/	/		34.	LÍDIA CORREA	/	/	
7.	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO Pº	/	/		35.	MANOEL SALA	/	/	
8.	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36.	MARCOS CINTIA	X		
9.	ARNALDO DE ABREU MADEIRA	X			37.	MARCOS MENDONÇA	X		
10.	ARSELINO TATTO		X		38.	MARIO DIAS	X		
11.	AURÉLIO NOMURA	/	/		39.	MARIO NODA	X		
12.	Alberto Hiar	/	/		40.	MAURÍCIO FARIA	X		
13.	BRASIL VITA	/	/		41.	MIGUEL COLASUONNO	X		
14.	BRUNO FÉDER	/	/		42.	MURILLO ANTUNES ALVES	/	/	
15.	CHICO WHITAKER	/	/		43.	NELO RODOLFO	X		
16.	COSME LOPES	/	/		44.	ODILON GUEDES	X		
17.	DALMO PESSOA	X			45.	OSVALDO GIANNOTTI	X		
18.	DARCIO ARRUDA	X			46.	OSVALDO SANCHES	/	/	
19.	DEVANIR RIBEIRO	/	/		47.	PAULO KOBAYASHI	/	/	
20.	EDER JOFRE	/	/		48.	ROBERTO TRÍPOLI	/	/	
21.	EDIVALDO ESTIMA		X		49.	TENEZA CRISTINA LAJOLO	X		
22.	EMÍLIO MENEGHINI	X			50.	USUARRO KAMIA	/	/	
23.	FARIA LIMA	/	/		51.	VICENTE VISCOME	/	/	
24.	GILBERTO KASSAB	/	/		52.	VITAL NOLASCO	X		
25.	GILBERTO NASCIMENTO	/	/		53.	WADIM MUTRAN	X		
26.	GUILHERME GIANETTI	/	/		54.	ZENAS PIRES	X		
27.	LIANNA GHARIB	/	/		55.	ZULANÉ COBRA RIBEIRO	/	/	
28.	HENRIQUE PACHECO	/	/						

Votaram "ACEITO" 21 Srs. Vereadores

Votaram "REJEITO" 2 Srs. Vereadores

ABSTIVERAM-SE Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



Bol. de Voto.
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

Folha n.º 25 do proc.
n.º 864/93 de 19 75

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L. N.º 864/93."

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

2300 SESSÃO

☒ ORDINÁRIA
☐ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 10 DE outubro DE 19 75.

ACEITO					REJEITO				
Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	JOOJI HATO			
2	ALBERTO HIR				30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI				31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO			
4	Benedito Salim Ide				32	JOSÉ MENTOR	X		
5	ALMIR GUIMARÃES				33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARIA QUADROS	X			34	LÍDIA CORREA	X		
7	ANA MARTINS	X			35	MANOEL SALA	X		
8	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO F.				36	MARCOS CINTRA			
9	ADALDO ZANCRA				37	MARIO DIAS			
10	Gabriel Ortega	X			38	MARIO NODA			
11	ARSELINO TATTO	X			39	MAURÍCIO FÁRIA	X		
12	AURÉLIO NOMURA				40	MIGUEL COLASUONNO	X		
13	AVANIR DURAN GALIARDO				41	MOHAMAD SAID MOURAD			
14	BRASIL VITA	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES			
15	BRUNO FÉDER				43	NELO RODOLFO			
16	Carlos Zarattini				44	NELSON GUIMARÃES PROENÇA	X		
17	COSME LOPES				45	ODILON GUEDES	X		
18	DALMO PESSOA				46	Evaldo Silva	X		
19	DARCIO ARRUDA				47	OSVALDO SANCHES			
20	DEVANIR RIBEIRO	X			48	PAULO ROBERTO FÁRIA LIMA			
21	ÉDER JOFRE	X			49	ROBERTO TRÍPOLI	X		
22	EDIVALDO ESTIMA				50	SERGIO ROSA	X		
23	EDSON SIMÕES				51	TEREZA CRISTINA LAJOLO			
24	EMÍLIO MENEGHINI				52	VICENTE VISCOME			
25	GILSON BARRETO				53	VITAL NOLASCO	X		
26	HANNA GHARIB				54	WADIM MUTRAN	X		
27	HENRIQUE PACHECO				55	ZENAS PIRES			
28	ITALO CARDOSO	X							

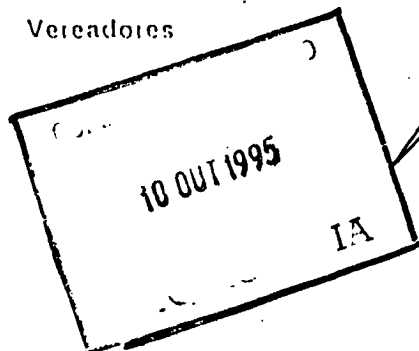
Votaram "SIM": 23 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": _____ Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO

SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 26 do proc. 110
de 19 75

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"BOLETIM DE VETO"

531º SESSÃO ☒ ORDINÁRIA
☐ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 11 DE outubro DE 19 75

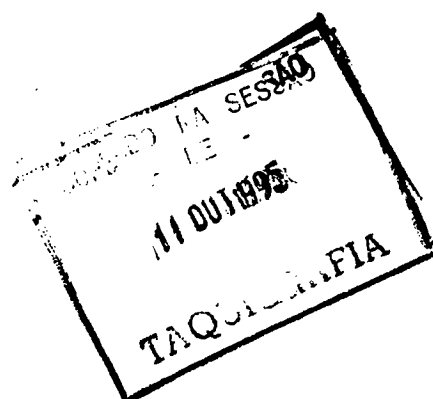
Nº	VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO	Nº	VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO
1.	ADRIANO DIOGO	X			29.	JOOJI HATO			
2.	ALBERTO HIRAR	X			30.	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO	X		
3.	ALPAIZA SPOSATI	X			31.	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO			
4.	Benedito Salim Ide				32.	JOSÉ MENTON	X		
5.	ALMIR GUIMARÃES				33.	JOSÉ VIVIANI FERRAZ			
6.	ANA MARIA QUADROS	X			34.	LÍDIA CORREA	X		
7.	ANA MARTINS	X			35.	MANOEL SALA	X		
8.	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO Fº				36.	MARCOS CINTIA			
9.	ARCHIBALDO ZANCHI	X			37.	MARIO DIAS	X		
10.	Gabriel Ortega	X			38.	MARIO NODA	X		
11.	ARSELINO TATTO				39.	MAURÍCIO FARIA			
12.	AURÉLIO NOMURA				40.	MIGUEL COLASUONNO	X		
13.	AVANIR DUPAN GALHARDO				41.	MUHAMMAD SAID MOURAD			
14.	BRASIL VITA	X			42.	MURILLO ANTUNES ALVES			
15.	BRUNO FÉDELI	X			43.	NELO RODOLFO	X		
16.	Carlos Zarattini	X			44.	NELSON GUIMARÃES PROENÇA	X		
17.	COSME LOPES				45.	ODILON GUEDES			
18.	DALMO PESSOA				46.	Evaldo Silva	X		
19.	DANCIO ARRUDA				47.	OSVALDO SANCHES			
20.	DEVANIR RIBEIRO	X			48.	PAULO ROBERTO FARIA LIMA			
21.	EDER JOFRE	X			49.	ROBERTO TRÍPOLI			
22.	EDIVALDO ESTIMA				50.	SENGIO ROSA	X		
23.	EDSON SIMÕES	X			51.	TEREZA CRISTINA LAJOLO			
24.	EMÍLIO MENEGHINI				52.	VICENTE VISCOMI			
25.	GILSON BARRETO				53.	VITAL NOLASCO	X		
26.	HANNA GHARIB	X			54.	WADIM MUTIRAN	X		
27.	HENRIQUE PACHECO	X			55.	ZENAS PIRES			
28.	ITALO CARDOSO								

Votaram "ACEITO" 27 Srs. Vereadores

Votaram "REJEITO" _____ Srs. Vereadores

ABSTIVERAM-SE _____ Srs. Vereadores

SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO Nº 27 do proc.
de 1955

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"BOLETIM DE VETO"

332º SESSÃO

☒ ORDINÁRIA
☐ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 17 DE outubro DE 1955

Nº	VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO	Nº	VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO
1.	ADRIANO DIOGO				29.	JOOJI HATO	X		
2.	ALBERTO HIAR	X			30.	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO			
3.	ALDAIZA SPOSATI				31.	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4.	Benedito Salim Ide	X			32.	JOSÉ MENTOR			
5.	ALMIR GUIMARÃES	X			33.	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6.	ANA MARIA QUADROS	X			34.	LÍDIA CORREA	X		
7.	ANA MARTINS	X			35.	MANOEL SALA	X		
8.	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO Fº	X			36.	MARCOS CINTRA	X		
9.	ARCHIBALDO ZANCRA	X			37.	MARIO DIAS	X		
10.	Gabriel Ortega	X			38.	MARIO NODA	X		
11.	ARSELINO TATTO				39.	MAURÍCIO FARIA			
12.	AURÉLIO NOMURA	X			40.	MIGUEL COLASUONNO	X		
13.	AVANIR DURAN GALHARDO				41.	MOHAMAD SAID MOURAD			
14.	BRASIL VITA	X			42.	MURILLO ANTUNES ALVES			
15.	BRUNO FÉDER	X			43.	NELO RODOLFO	X		
16.	Carlos Zarattini				44.	NELSON GUIMARÃES PROENÇA	X		
17.	COSME LOPES				45.	ODILON GUEDES			
18.	DALMO PESSOA	X	X		46.	Eváldo Silva	X		
19.	DARCIO ARRUDA	X			47.	OSVALDO SANCHES			
20.	DEVÂNIR RIBEIRO				48.	PAULO ROBERTO FARIA LIMA			
21.	EDER JOFRE	X			49.	ROBERTO TRÍPOLI		X	
22.	EDIVALDO ESTIMA	X			50.	SERGIO ROSA			
23.	EDSON SIMÕES	X			51.	TEREZA CRISTINA LAJOLO			
24.	EMÍLIO MENEGHINI	X			52.	VICENTE VISCOME	X		
25.	GILSON BARRETO	X			53.	VITAL NOLASCO	X		
26.	HANNA GHARIB	X			54.	WADIIH MUTRAN	X		
27.	HENRIQUE PACHECO				55.	ZENAS PIRES			
28.	ÍTALO CARDOSO								

Votaram "ACEITO" 33 Srs. Vereadores

Votaram "REJEITO" 02 Srs. Vereadores

ABSTIVERAM-SE _____ Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO

ADO NA SESSÃO
DE

17 OUT 1955

GRAFIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 28 -

do processo nº 01-864 de 19 93 (a) EBdncu

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O Veto Total ao presente projeto foi
ACEITO na 392 a. Sessão Ordinária de 17/10/95. Arquiv-
se.

17/10/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técn. Legislativo - Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3
Em 18/10/95
Ho 15:30 horas
- g

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do
veto total aposto ao presente projeto de lei.

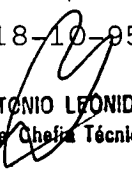
18-10-95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Oficiado conforme a solicitação de V.Sa.

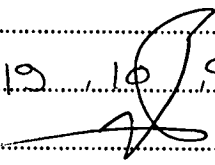
18-10-95


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 22/31

Em 12/10/95

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 29	do proc.
Nº 864	de 1993
funcionário	

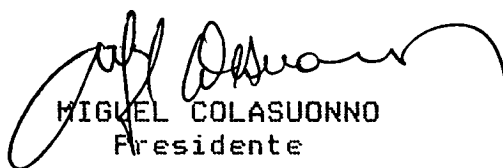
São Paulo, 19 de outubro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0659/1995

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar-lhe que, em sessão de 17 de outubro do corrente, a Câmara em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto por Vossa Excelência à lei que denomina Praça das Jabuticabeiras o logradouro inominado situado no Sítio das Jabuticabeiras, no Distrito de Cidade Dutra, - veto comunicado a esta Edilidade pelo ofício A.T.L. nº 141 de 20 de abril de 1994, referente ao P.L. nº 864/93.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha Nº	30	do proc.
S.º	086	PAUL 993
O funcionário		

São Paulo, 19 de outubro de 1995

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 659 de
19-10-95, comunicando ao Executivo a manutenção do veto total
ao Projeto de Lei nº 864/93.

19.10.95


Nilza Medici do Amaral Gurgel
Assessora
A. T. L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

31

do processo nº

864

de 19

93-19

10 / 95

(a)

À A.T.M. - Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências e posterior arquivamento do presente projeto de lei.

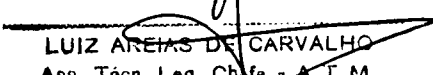
19 / 10 / 95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo.

20/10/95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

**DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO**

Proc. encerrado c/ - 31 - fls.

Arquivo em 30/10/95

O Func.º 

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)